



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 621

De 4 de dezembro de 1957

Autoriza o Município a comprar 4 (quatro) ônibus-diessel para transporte de passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta, e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a comprar de fabricante nacional, idôneo e especializado, 4 (quatro) ônibus-diessel, para o início do serviço de transporte urbano de passageiros no distrito da sede do Município, até o limite de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A fim de atender as despesas iniciais da compra, fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que será coberto com a renda produzida pelo próprio serviço de transporte.

Parágrafo único - Para atender ao crédito aberto no presente artigo, o Senhor Prefeito Municipal poderá proceder a competente operação de crédito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

DR PEDRO MARÃO
-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria-

*Autor: Ruius
Proj. Lei 97/57
Proc. 164/57
16/4/57*